DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 1095/2022

PROCESSO TC/MS	: TC/8193/2019
PROTOCOLO	: 1987896
ÓRGÃO	: MUNICÍPIO DE ELDORADO
JURISDICIONADO	: AGUINALDO DOS SANTOS
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 93/2019
RELATOR	: CONS. RONALDO CHADID

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. AQUISIÇÃO DE UM APARELHO DE ULTRASSONOGRAFIA COM DOPPLER. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL. TERMO ADITIVO. EXECUÇÃO FINANCEIRA. CORRETO PROCESSAMENTO DOS ESTÁGIOS DA DESPESA. REGULARIDADE.

1 RELATÓRIO

Em exame o procedimento licitatório Pregão Presencial n. 12/2019, a formalização do Contrato Administrativo n. 93/2019, o 1º Termo Aditivo e a Execução Financeira, realizados entre o Município de Eldorado e a empresa Hospcom Equipamentos Hospitalares Eireli, objetivando a aquisição de um aparelho de ultrassonografia com doppler; no valor inicial de R$ 76.500,00 (setenta e seis mil e quinhentos reais).

A equipe técnica, ao apreciar os documentos dos autos, manifestou-se pela regularidade do procedimento licitatório Pregão Presencial n. 12/2019, da formalização do Contrato Administrativo n. 93/2019, do 1º Termo Aditivo e da Execução Financeira, conforme peça n. 31, folhas 801-804.

No mesmo sentido, o Ministério Público de Contas exarou parecer à peça n. 33, folha 806, opinando pela legalidade e regularidade do procedimento licita-

tório Pregão Presencial n. 12/2019, da formalização do Contrato Administrativo n. 93/2019, do 1º Termo Aditivo e da Execução Financeira.

É o relatório.

2 RAZÕES DE DECIDIR

O feito prescinde da realização de diligências complementares, estando, portanto, em ordem e pronto para julgamento. Dessa forma, obedecendo à ordem cronológica dos atos que concorreram para a contratação examinada, os aspectos relativos à regularidade do procedimento licitatório serão considerados em primeiro lugar.

2.1 Do Procedimento Licitatório Pregão Presencial

O certame – *Pregão Presencial n. 12/2019* – desenvolveu-se em conformidade com as disposições legais que disciplinam a matéria, estabelecidas nos artigos 3º e 4º da lei n. 10.520/2002 e, subsidiariamente, nos artigos 27 a 32 e 38, da lei n. 8.666/1993, que estatui normas gerais para licitações e contratações públicas. Sob este enfoque o ente licitante remeteu correta e tempestivamente todos os documentos indispensáveis à fiscalização deste Tribunal de Contas.

Regular, portanto, sob esse aspecto.

2.2 Da Formalização do Contrato Administrativo

A formalização do Contrato Administrativo n. 93/2019 contém as cláusulas obrigatórias previstas nos artigos 54 a 64 da lei n. 8.666/93, e os elementos essenciais: objeto, prazo de vigência, os preços e condições de pagamento, dotação orçamentária, as obrigações das partes, a rescisão contratual e as sanções administrativas; bem como o extrato do contrato fora publicado e emitida à respectiva nota de empenho.

Ademais, a remessa dos documentos e a publicação ocorreram tempestivamente, em acordo com a disposições contidas da Resolução TC/MS n. 88/2018 e com o artigo 61, parágrafo único, da lei n. 8.666/1993.

2.3 Da Formalização do 1º Termo Aditivo

A formalização do 1º Termo Aditivo tem como objeto a prorrogação do prazo de vigência contratual. Contém todos os elementos essenciais: justificativas, pareceres jurídicos, comprovante das publicação, remessa e publicação tempestivas, com previsão nos artigos 55, 57, II e 61, parágrafo único, todos da lei n. 8.666/1993.

2.4 Da Execução Financeira

A documentação que instrui o feito demonstra a regularidade dos atos financeiros da contratação, conforme ilustram os demonstrativos abaixo apurados pela equipe técnica (folha 803):

Valor do Contrato	R$ 76.500,00
Total Empenhado	R$ 76.500,00
Despesa Liquidada	R$ 76.500,00
Pagamento Efetuado	R$ 76.500,00

Assim, com base nos documentos trazidos aos autos observa-se que houve o correto processamento dos estágios da despesa (empenho, liquidação e pagamento), nos termos previstos nos artigos 61, 63 e 64 da lei n. 4.320/1964.

Ademais, os documentos relativos à execução financeira foram remetidos a esta Corte dentro do prazo estabelecido na Resolução TCE-MS n. 88/2018.

Essas são as razões que dão fundamento à decisão feita a seguir.

3 DECISÃO

Diante dos fatos e fundamentos jurídicos apresentados, acolho o Parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDO** pela **REGULARIDADE** do procedimento licitatório Pregão Presencial n. 12/2019, nos termos dos artigos 3º e 4º da lei n. 10.520/2002 e, subsidiariamente, dos artigos 27 a 32 e 38, da lei n. 8.666/1993; da formalização do Contrato Administrativo n. 93/2019, nos termos dos artigos 54 a 64 da lei n. 8.666/1993; da formalização do 1º Termo Aditivo, nos termos dos artigos 55, 57, II e 61, parágrafo único, todos da lei n. 8.666/1993; e da Execução Financeira, nos termos dos artigos 61, 63 e 64 da lei n. 4.320/1964.

É a decisão.

Encaminhe-se à Gerência de Controle Institucional para publicação e demais providências, nos termos previstos no Art. 70, da Resolução TCE/MS N. 98/2018.

Campo Grande/MS, 17 de fevereiro de 2022.

(*Assinado digitalmente*)
Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

GCM